



Número: **1023417-50.2021.8.11.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Secretaria de Plantão - Recesso Forense**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO - RF**

Última distribuição : **22/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Direito de Greve**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)			
SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIARIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11400 7986	24/12/2021 11:51	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Desembargador Pedro Sakamoto

PJe

Petição n. 1023417-50.2021.8.11.0000

Requerente: Estado de Mato Grosso

Requerido: Sindicato dos Servidores Penitenciários de Mato Grosso

Reexaminando os autos, observo que, às 16h02min de ontem, a Procuradoria-Geral de Justiça protocolizou manifestação, na qual, em síntese, alega que o **Sindicato dos Servidores Penitenciários de Mato Grosso** e diversos policiais penais continuam a desobedecer as decisões proferidas por este Tribunal de Justiça, que determinaram o retorno da categoria às suas atividades regulares.

Segundo o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional Deosdete da Cruz Junior, subscritor da referida peça, *“este menoscabo à autoridade do Poder Judiciário, e, portanto, ao Estado de Direito, exige a adoção de medidas mais enérgicas, sob pena de inquestionáveis violações de direitos humanos de pessoas presas, e do direito difuso à segurança pública”*.

Com tais considerações, o *parquet* requer: *“a) suspensão de pagamentos dos salários daqueles servidores públicos lotados nas unidades prisionais nos dias em que haja relato de descumprimento de ordem judicial, a ser concretizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP”; “b) a aplicação de multa pessoal, no valor de 10 (dez) salários-mínimos, com base no artigo 77, §§ 2º e 5º, do CPC, por dia de descumprimento, aos servidores públicos lotados nas unidades prisionais onde o Estado de Mato Grosso tenha notícia sobre a recusa do recebimento de presos, identificação que pode ser realizada pela SESP”; e “c) caso ainda assim aporem aos autos notícias sobre descumprimento de ordem judicial, seja determinado ao Governador do Estado de Mato Grosso que proveja o uso de força policial necessária para que seja cumprida”* (Id. n. 114009491).

Junta documentos (Ids. n. 114009492 a 114010975).

Entrementes, juntou-se aos autos certidão firmada pelas oficiais de justiça Samia Akil Ghattas, Maria das Graças Faria e Anelice Izabela Casemiro de Arruda, dando conta da impossibilidade de intimação do **SINDSPEN** acerca da decisão que proferi no último dia 22 (Id. n. 114012478).



Paradoxalmente, o próprio sítio eletrônico oficial da mencionada agremiação sindical alardeou, na data de ontem: “**Sindspen-MT não é notificado sobre ilegalidade e greve da Polícia Penal continua.**” De acordo com a página, o presidente da entidade, Amaury Neves, teria afirmado:

*“A greve continua, não fomos notificados da decisão ainda. **Temos conhecimento da manifestação do Tribunal de Justiça**, mas ainda não fomos notificados. Portanto o fluxo do movimento continua, a categoria vai seguir o que foi deliberado em assembleia e seguindo a cartilha orientativa do sindicato. (...) A Assembleia do Sindicato é absoluta, precisamos seguir o que foi deliberado pelos servidores. Que é seguir em greve até que uma proposta do Governo seja aceita, e não suspender o movimento para negociação, e isso não ocorreu ainda”* (<https://www.sindspenmt.com.br/imprensa/assessoria-de-imprensa/sindspen-mt-nao-e-notificado-sobre-ilegalidade-e-greve-da-policia-penal-continua/3335> – texto publicado às 10h44 de ontem; destaquei).

Registre-se que tal informação e tais declarações foram também publicadas por alguns dos principais veículos de imprensa regionais (FOLHAMAX, AgoraMT, Jornal Estadão Mato Grosso etc.).

Fica claro, portanto, que o **SINDSPEN** tem, sim, ciência de que esta Corte Estadual determinou o imediato encerramento do movimento paredista, e que os representantes legais da referida agremiação estão apenas driblando a sua intimação formal para depois alegarem que não poderiam sofrer as medidas coercitivas e sancionatórias já fixadas para o caso de descumprimento de tal determinação, por desconhecerem seu conteúdo. Chicana das mais conhecidas na prática forense, e que tem por objetivo tão somente frustrar a efetividade das decisões do Poder Judiciário.

Ao mesmo tempo, a situação do sistema penitenciário estadual se agrava sensivelmente a cada dia:

“Greve dos policiais penais entra no oitavo dia e tensão aumenta dentro e fora das 46 unidades prisionais de Mato Grosso que estão sendo vigiadas por apenas 30% do efetivo de 2,8 mil servidores. Penitenciárias e cadeias se transformam em barril de pólvora com tentativas de fugas. Líderes criminosos já ameaçam comandar de dentro das celas atos violentos nas ruas caso a situação não se normalize até o próximo domingo, para que sejam retomadas as visitas aos mais de 11 mil presos do sistema. Governador Mauro Mendes não se manifesta e diz que só negocia com o r e t o r n o d o s g r e v i s t a s a o t r a b a l h o ” (<https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/presos-iniciam-tentativas-de-fuga-e-ameaam-atos-violentos/677228> – texto publicado às 7h de ontem).

Nesse contexto, e considerando ainda a robusta documentação apresentada pela PGJ, que comprova que diversas cidades do território estadual estão submetidas a um



verdadeiro caos em decorrência da obstinação do **SINDSPEN** e dos servidores grevistas, **defiro, sem prejuízo das medidas já aplicadas no caso concreto:**

I – a suspensão de pagamento dos salários dos servidores públicos grevistas lotados nos estabelecimentos prisionais nos dias em que seja verificado o descumprimento das decisões já proferidas por este Tribunal de Justiça, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública averiguar tais informações e dar concretude a esta determinação;

II – a aplicação de multa pessoal, no valor de 10 (dez) salários-mínimos, por dia de descumprimento, aos servidores grevistas nas unidades prisionais onde o **Estado de Mato Grosso** tenha conhecimento da recusa do recebimento de presos e descumprimento de outros deveres inerentes às suas respectivas funções, devendo a SESP proceder à identificação desses indivíduos e fornecer as informações necessárias ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Capital, designado para a execução da medida de bloqueio de ativos financeiros dos envolvidos;

III – a utilização de força policial pelo Governo do Estado para a execução das medidas até aqui aplicadas, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado também, dada a excepcionalidade da situação, a utilizar a Polícia Militar e a Polícia Judiciária Civil para o cumprimento de atividades inerentes à categoria dos policiais penais, enquanto persistir a paralisação indevida.

Outrossim, devo registrar que o Código Penal tipifica criminalmente as seguintes condutas:

“Prevaricação

Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

(...)

Resistência

Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-la ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.



Desobediência

Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

(...)

Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Art. 351 – Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

(...)

§ 3º – A pena é de reclusão, de um a quatro anos, se o crime é praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso ou internado.

§ 4º – No caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda, aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa.

(...)

Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

Art. 359 – Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, ou multa.”

Portanto, **qualquer do povo poderá, e as autoridades policiais (militares ou civis) e seus agentes deverão prender em flagrante delito quem quer que se ache na prática de qualquer das condutas acima especificadas, consoante o art. 301 do Código de Processo Penal**. Sendo o preso servidor do sistema penitenciário, deverá, *se possível*, ser colocado em ambiente separado dos demais presos, porém sujeito às mesmas condições de cuidado e supervisão, procedendo-se à instauração do procedimento apuratório criminal cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

Intimem-se o **Estado de Mato Grosso** e a Procuradoria-Geral de Justiça.

Notifique-se o **SINDSPEN** e seus dirigentes, por qualquer meio disponível,



inclusive eletrônico, devendo o servidor responsável pela diligência adotar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento, inclusive com o auxílio de força policial.

Comuniquem-se o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o Ilustríssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil para a adoção das medidas de sua alçada.

Dê-se ciência desta decisão ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro, plantonista da Comarca da Capital.

Cumpra-se com urgência.

Cuiabá, 24 de dezembro de 2021.

Desembargador **Pedro Sakamoto**

Plantonista

